

PARECER Nº , DE 2017

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 266, de 2017, do Senador Telmário Mota, que *requer, nos termos do inciso X, do art. 49 e do § 2º, do art. 50, Constituição Federal, informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MT), referentes à suspensão da interrupção do tráfego noturno na BR-174.*



Relator: Senador **ZEZE PERRELLA**

I – RELATÓRIO

Vem à consideração da Mesa o Requerimento nº 266, de 2017, de autoria do Senador Telmário Mota, que requer, nos termos do inciso X do art.49 e do § 2º do art. 50, ambos da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que sejam solicitadas ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, informações sobre o bloqueio noturno da BR-174, que liga os estados de Roraima e do Amazonas à Venezuela, pela comunidade Waimiri-Atroari.

Na justificação, assevera-se ser necessário conhecer as ações para reestabelecer o direito constitucional à livre locomoção dos cidadãos dos Estados do Amazonas e de Roraima, prejudicado em razão da instalação de cercas e cancelas pelos silvícolas, com o objetivo de impedir o tráfego noturno na BR-174, única ligação entre o Estado de Roraima e as demais unidades da Federação.

II – ANÁLISE

O referido requerimento vem à apreciação e decisão desse Colegiado em razão do que dispõe o art. 215, inciso I, alínea a, do Regimento

Interno desta Casa, segundo o qual os requerimentos de informação a Ministro de Estado dependem de decisão da Mesa do Senado.

O art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem condições para a apresentação dessas solicitações.

As referidas normas estabelecem que os requerimentos de informação são admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

As informações constantes do requerimento em análise estão de acordo com as determinações regimentais, e são necessárias para o pleno exercício do poder fiscalizatório constitucional do Congresso Nacional quanto aos atos do Poder Executivo.

Da mesma forma, afigura-se adequado o endereçamento desse pedido de informações ao Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, já que a mencionada rodovia está administrativamente sob a tutela do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, que, por sua vez, é vinculado a tal Ministério.

III – VOTO

À luz do exposto, voto favoravelmente à **aprovação** do Requerimento nº 266, de 2017.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator